



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo de Licitação n.: 045/2018

Pregão Presencial: 024/2018

Recorrente: Benjamin Sachetti e Cia Ltda

I - Introito:

Trata-se de analisar recurso administrativo interposto pela Empresa Benjamin Sachetti e Cia Ltda que se insurge quanto a declaração de vencedor da Empresa Tração Peças e Serviços Ltda.

II – Análise recursal:

O recurso é tempestivo, uma vez que apresentado dia 17 de dezembro de 2018 e o pregão foi realizado em 13 dezembro de 2018. Intimada para apresentação de contrarrazões, a Empresa Tração Peças e Serviços Ltda não se manifestou.

A Recorrente Benjamin Sachetti e Cia Ltda alega em suas razões recursais que o produto ofertado pela Empresa Tração Peças e Serviços Ltda não atende os requisitos mínimos exigidos no edital do certame.

Juntou documento afirmando ser a ficha técnica do produto ofertado pela empresa vencedora do certame, dispondo que os requisitos mínimos não são atendidos, especificamente no tocante ao peso e a potência do motor.

O processo licitatório tem como objeto “locação de serviços de escavadeira hidráulica, com peso operacional de no mínimo 22 toneladas, ano de fabricação não inferior a 2010, motor e 6 cilindros, potência do motor de no mínimo 145HP, capacidade da concha no mínimo de 1,3 m3, lança acima de 5,5m e braço de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

escavação de no mínimo 2,4m e equipada com todos os equipamentos necessários ao seu perfeito funcionamento.”

A Recorrente alega que o peso da máquina ofertada pela vencedora do certame é de 21.570Kg e que a potência do motor é de 138HP, sendo, portanto, inferiores às características exigidas no edital.

A Empresa Tração Peças e Serviços Ltda, em sua proposta, ofertou o seguinte produto: “Escavadeira hidráulica, Marca Caterpillar, modelo 320DL, **peso 22 toneladas**, ano 2012, motor 6 cilindros, **potência do motor 148HP**, capacidade concha 1,3m³, lança 5,7m, braço de escavação 2,9m, equipada com todos os itens necessários para o seu funcionamento.” (grifei)

Pelo detalhamento da proposta da Empresa Tração Peças e Serviços Ltda, percebe-se que o produto ofertado atende os requisitos mínimos do objeto da licitação.

Diante disso, tenho que o recurso não merece provimento, pois a empresa vencedora do certame ofertou bem condizente com as exigências editalícias e não é possível, nesse momento, ter a sua proposta rejeitada.

Destaco, que em procedimento licitatório, o documento que merece ser analisado para fins de aceitação ou rejeição de produtos e serviços é a proposta e, naquela apresentada pela Empresa Tração Peças e Serviços Ltda, não há nada que possa acarretar, por ora, a sua rejeição.

Todavia, no momento do recebimento do objeto, este deve ser verificado se atende às características descritas na proposta e ao exigido no edital do certame. Sendo o produto/serviço diverso e/ou inferior ao exigido/ofertado este deverá ser recusado, ficando a Empresa Tração Peças e Serviços Ltda sujeita à aplicação das penalidades previstas na lei e no edital do certame.

III- Conclusão:

Pelo exposto, concluímos pelo conhecimento do recurso interposto pela Empresa Benjamin Sachetti e Cia Ltda e, no mérito, **NEGAR**

Avenida Silva Tavares, 1127. CEP 98.250-000. Fone 55 3373 1072 – 1172.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

PROVIMENTO, mantendo inalterado o julgamento proferido na sessão de pregão, permanecendo como vencedora a Empresa Tração Peças e Serviços Ltda.

Saldanha Marinho, 27 de dezembro de 2018.

Giule Quadros
Giule Kristiani Quadros

Pregoeira Substituta